



## **RESOLUÇÃO n° 157, de 10 de outubro de 2018.**

### **ANEXO**

#### **REGIMENTO INTERNO – CAAF / Unifesp**

##### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO**

**Art 1º** – O Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF) é um órgão complementar de natureza científica da Universidade Federal de São Paulo, constituído na forma estabelecida pela Resolução no. 132 aprovada pelo Conselho Universitário em 27/01/2017, fica vinculado, administrativamente à Reitoria e academicamente à Pró-reitoria de Extensão e Cultura (Proec).

**Art 2º** - O CAAF é um órgão complementar especializado de natureza técnico-científica de caráter integrador multi e interdisciplinar, supra departamental, composto por corpo docente próprio e de diferentes departamentos e de corpo técnico-administrativo próprio.

**Art 3º** - O patrimônio da Unifesp sob a responsabilidade do CAAF é constituído pelos bens e equipamentos já alocados na sede do CAAF, somando-se aos que vierem a ser adquiridos com recursos orçamentários, e aos que forem recebidos de entidades públicas ou privadas por meio de convênio, doação ou a outro título.

##### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art 4º** – O CAAF tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo da Antropologia e Arqueologia Forense, por meio da produção de protocolos, pareceres e relatórios que visem a resolução de casos de violações de direitos humanos e o aperfeiçoamento das instituições democráticas do estado de direito.

**Art 5º** – DOS OBJETIVOS:

- Desenvolver, propor, implementar, avaliar e aprimorar protocolos de busca, localização e identificação de desaparecidos vítimas de violência de estado;
- Colaborar com instituições de estado e com organismos de direitos humanos, por meio de assistência técnico-científica;
- Contribuir para a formação interdisciplinar do corpo discente da Unifesp, por meio do oferecimento de cursos de extensão e de disciplinas curriculares, eletivas e optativas em cursos de graduação e pós-graduação;



- Viabilizar cursos de especialização, de pós-graduação e de linhas de pesquisa nesta área;
- Proceder exumações, análise antropológica e identificação de restos mortais de prováveis desaparecidos;
- Colaborar e fomentar a garantia dos direitos à memória e à verdade, à reparação e à justiça, por meio de, dentre outros, pesquisas científicas, atividades de extensão, seminários e audiências públicas, exposições, convênios com instituições públicas ou privadas;
- Contribuir e fomentar a garantia do direito à reforma institucional, visando o aperfeiçoamento das instituições de estado e da legislação, por meio de, dentre outros, pesquisas científicas, atividades de extensão, seminários e audiências públicas, exposições, convênios com instituições públicas ou privadas;
- Firmar parcerias com instituições públicas ligadas aos Sistema de Justiça e de Segurança Pública;
- Avaliar políticas públicas e projetos legislativos que se relacionem com o campo da Antropologia e Arqueologia Forense;

**Parágrafo único** – As atividades específicas de ensino de graduação e pós-graduação, de assistência e de extensão devem ser referendadas pelos respectivos Conselhos Centrais afim ou câmaras e congregações da unidade universitária que está participando do projeto, após os trâmites legais.

### **CAPÍTULO III** DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

**Art 6º** – O CAAF é constituído por:

- I. Conselho do CAAF (CCAAF), órgão superior responsável por questões administrativas, técnico-científicas, de ensino, pesquisa e de extensão;
- II. O Conselho do CAAF será formado por docentes e técnico-administrativos próprios, docentes vinculados ao CAAF, lotados em outros departamentos e pesquisadores vinculados que estejam desenvolvendo trabalhos de ensino, pesquisa ou extensão no CAAF.

**Parágrafo único** - Caso um membro não tenha desenvolvido atividades de ensino, pesquisa ou extensão dentro do CAAF no período de 2 (dois) anos, ele será automaticamente excluído como membro do Conselho, podendo solicitar nova participação 1 (um) ano após seu desligamento.

**Art 7º** – O Conselho do CAAF tem a seguinte composição:

- I. Coordenador do CAAF, que exercerá a função de presidente do Conselho;
- II. Vice-coordenador que substituirá o Coordenador na sua ausência ou poderá representá-lo;
- III. Corpo docente do CAAF;



- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos do CAAF;
- V. Dois representantes do corpo discente vinculado ao CAAF, sendo um representante dos estudantes de graduação e um representante dos estudantes de pós-graduação;
- VI. Um representante dos projetos de ensino, pesquisa e extensão ligados ao CAAF

**§1º** – O Coordenador e Vice-coordenador deverão ser membros do CAAF e do corpo docente da Unifesp.

**§2º** – O Coordenador e Vice-Coordenador serão indicados pelos membros do Conselho e homologados pelo Conselho da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (Proec).

**§3º** – O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva;

**§4º** – O Coordenador eleito presidirá as reuniões do Conselho

**§5º** – Os representantes previstos no artigo 7º serão eleitos por seus pares e terão um mandato de 2 anos;

**Art 8º** – As reuniões do Conselho do CAAF serão realizadas bimestralmente.

**§1º** - O Conselho do CAAF reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário.

**§2º** - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 72 horas e serão acompanhadas pelas pautas e documentos relativos aos assuntos a serem deliberados.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO**

**Art 9º** – Compete ao Conselho do CAAF:

- Estabelecer o planejamento e a política de ação bianual do CAAF;
- Decidir sobre o ingresso de professores e pesquisadores no âmbito do CAAF;
- Avaliar e propor o estabelecimento de convênios entre o CAAF e entidades públicas ou privadas;
- Julgar e encaminhar solicitações e recursos;
- Criar comissões constituídas por membros internos e externos ao CAAF para assessorar o Conselho em projetos e assuntos especiais;
- Colaborar com a elaboração e a avaliação do Relatório Anual de Atividades;
- Emendar o presente Regimento por deliberação de dois terços de seus membros e submeter as alterações aos órgãos competentes;
- Elaborar o Plano de trabalho, Relatório de Atividades e Prestação de contas para análise a aprovação do Conselho de Extensão e Cultura COEC;
- Decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

**Art 10** – Compete ao Coordenador do CAAF:



- Coordenar a execução dos projetos, administrando os fundos específicos, conforme o planejamento aprovado pelo Conselho do CAAF;
- Coordenar a gestão de pessoas no âmbito das atividades desenvolvidas no CAAF;
- Elaborar o planejamento e a política de ação bianual;
- Elaborar e apresentar ao Conselho do CAAF um Relatório Anual das Atividades desempenhadas no exercício anterior, até o fim do primeiro trimestre de cada ano;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art 11** – Os casos omissos, não contemplados neste regimento, serão analisados pelo Conselho do CAAF.

**Art 12** – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.